



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.379, DE 2023.

Apresentação: 21/03/2025 19:31:28.663 - PLEN
PRLP 1 => PL 2379/2023
PRLP n.1

Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.

Autora: Deputada DANDARA

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.379, de 2023, cuja autora é a Deputada Dandara, “Institui o Dia Nacional dos Congados e Reinados.”

Em sua justificação da matéria, a Deputada Dandara lembra que a proposição “(...) tem como objetivo instituir o Dia Nacional dos Congados e Reinados, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de outubro. Trata-se de uma homenagem às manifestações afro-culturais do Congado e do Reinado, que representam a resistência e a luta do povo negro no Brasil.”

A Deputada Dandara destaca que o Congado e o Reinado são expressões da cultura afro-brasileira, combinando elementos religiosos, culturais e musicais, originários de várias regiões do Estado de Minas Gerais e que se espalharam por vários Estados: São Paulo, Goiás, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia.

Diz a autora ainda:

“Desde os tempos da escravidão e no pós-abolição, o Congado e o Reinado surgiram aglutinando as comunidades por meio da manifestação da fé funcionando também como forma de resistência à opressão e mantendo a cultura e as tradições africanas. Por meio de danças, cantos e rituais, o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253137653700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 5 3 1 3 7 6 5 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Congado e o Reinado expressam a força e a coragem do povo negro, bem como celebram a fé e a ancestralidade.”

“O Congado e o Reinado sobrevivem promovendo a união e a identidade entre as comunidades afrodescendentes, que se organizam em ternos, guardas e irmandades para realizar as festas e procissões do Congado e do Reinado. Os componentes desses grupos são conhecidos como congadeiros(as) e reinadeiros(as), que são os protagonistas dessas tradições culturais.”

A Deputada Dandara lembra ainda que:

“A proposição está em consonância com a Lei nº 10.639, de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. O Congado e o Reinado são temas que podem e devem ser abordados nas escolas para valorizar a história e a cultura do povo negro no Brasil.”

Na forma do despacho do Presidente da Casa, o Projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe manifestar-se sobre os aspectos previstos no inciso I do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Originariamente em regime de tramitação ordinária, consoante o que dispõe o art. 151, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto passou à tramitação urgente, com a aprovação do requerimento de urgência, apresentado pelo Deputado Odair Cunha.

Na Comissão de Cultura, a matéria foi aprovada, sem emendas, nos termos do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Érica Kokay.

A matéria está pronta para a apreciação deste Plenário.

Apresentação: 21/03/2025 19:31:28.663 - PLEN
PRLP 1 => PL 2379/2023
PRLP n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Neste sentido, reafirmamos o nosso compromisso com ações que promovam a cultura negra, combatam o racismo e fortaleçam a identidade afro-brasileira, garantindo que as vozes da população negra sejam ouvidas, valorizadas e celebradas.

A instituição do Dia Nacional dos Congados e Reinados enaltece o símbolo de resistência, fé e arte, enraizadas nos modos de vida dos povos negros desde o inicio da formação cultural da nossa sociedade.

Assim, a valorização cultural é este processo de reconhecer, entender e celebrar as tradições culturais e as expressões artísticas de diferentes comunidades, visando preservar essas culturas para as futuras gerações, como o Projeto de Lei em discussão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

É fundamental valorizarmos a cultura negra e as tradições dos Congados e Reinados, que representam fé, resistência e identidade para milhares de brasileiros. Essas manifestações são parte do nosso patrimônio imaterial e fortalecem a memória e a dignidade do povo afrodescendente. Promover seu reconhecimento é um passo essencial no combate ao racismo e na preservação da nossa diversidade cultural.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.379, de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

Apresentação: 21/03/2025 19:31:28.663 - PLEN
PRLP 1 => PL 2379/2023
PRLP n.1

